

A C O P E

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO

Assembleia da República

Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças.

Assuntos apresentados pela ACOPE - Associação dos Comerciantes de Pescado

Lisboa, 09 de Fevereiro de 2010

I -Taxa de IVA no camarão e na gamba e seus preparados.

1 -Os produtos indicados são actualmente taxados em sede deste imposto com a taxa máxima, de 20%.

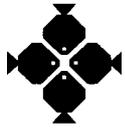
2 - Contudo, os camarões e as gambas têm vindo crescentemente a fazer parte dos hábitos alimentares dos consumidores portugueses, não se podendo já associar estes produtos a alimentos de luxo destinados a uma minoria.

3 - A evolução do preço dos bens em causa, resultante do incremento da oferta e da redução dos custos para a sua preservação, veio permitir que o consumo em Portugal de camarões e de gambas e dos transformados à base destes, ficasse ao alcance da generalidade da população.

4 - De tal modo se encontra generalizado o consumo dos camarões e das gambas que a sua importância foi expressamente reconhecida com a inclusão no cabaz de compras como referência para o índice de preços no consumidor I.P.C.

5- Os camarões e as gambas são importantes fontes de proteínas, saudáveis, pelo que deve ser incrementado o seu consumo, inexistindo razões para que exista um desfasamento de 15% da taxa de IVA relativamente ao peixe e aos moluscos. A comercialização do camarão e das gambas é feita hoje em dia a valores médios que variam entre os 5 e 9€ / Kg, enquanto espécies como o bacalhau são comercializadas a preços que rondam os 10€ e o robalo a garoupa e o linguado ou o cherne chegam aos 20€/Kg.

6 - A não inclusão dos camarões e das gambas e dos respectivos transformados na lista I e na Lista II, respectivamente, do CIVA, fere gravemente o princípio da igualdade, dado que produtos menos essenciais,



A C O P E

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO

como seja a título de exemplo o caso dos refrigerantes e as batatas-fritas, beneficiam das taxas reduzidas.

7 – A actividade piscatória é relevante, assumindo estes produtos um relevo crescente, associada a perto de mil postos de trabalho directos só ao nível das tripulações, envolvendo a armazenagem, distribuição e venda ao canal Horeca e ao público milhares de postos de trabalho.

8 – A tributação existente contribui certamente, ainda, para a proliferação do mercado paralelo destes produtos, que tem por consequência não apenas fuga ao IVA como permitem, ademais, a fuga de IRS, Contribuições para a Segurança Social e IRC.

9 – A redução da taxa de IVA não conduziria certamente a uma diminuição de receitas, pois as fugas hoje existentes sofreriam seguramente uma forte redução.

10– Em razão das diferenças da carga fiscal nas zonas limítrofes da fronteira e no Algarve é difícil efectuar vendas destes produtos a pequenas e médias empresas.

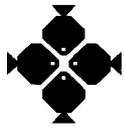
11 – O Iva aplicado a estes produtos, nas várias formas de apresentação em Espanha é de 7%, em França é de 5,5% e em Itália é de 10%.

12 – Por todas estas razões a ACOPE apela para a correcção de enquadramento já no Orçamento para o corrente ano, posição que reúne consenso das Associações de armadores, de industriais de congelação e da restauração, propondo a alteração da redacção da verba 1.3 da Lista I anexa ao CIVA para "peixes, moluscos, camarões e gambas", bem como a inclusão dos "produtos transformados à base de camarões e gambas" na verba 1.8 da Lista II anexa ao mesmo Código.

II – Taxas da Docapesca relativas aos serviços de 1ª venda de pescado (Portaria nº 251/2008, de 4 de Abril)

1 - Em Abril de 2008 o Governo, por intermédio do diploma acima referido, aumentou em mais de 60% as taxas de prestação de serviços de primeira venda suportadas pela generalidade dos compradores em Lota, entre os quais se incluem os comerciantes de pescado e os industriais de congelação.

Este abissal aumento foi justificado com a necessidade de dotar a Docapesca de receitas adicionais, para fazer face a uma situação de ruptura financeira da empresa, tendo sido garantido às estruturas representativas dos



A C O P E

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO

compradores em Lota tratar-se de medida transitória, a ser revista logo que fosse alcançada a estabilização.

2 -A verdade é que o diploma em questão prevê para a prestação de um serviço rigorosamente iguais taxas de percentagem diversas, consoante, apenas, a tipologia do cliente.

Assim, se por exemplo estiver em causa um comerciante, um industrial de congelação ou um comprador diverso a taxa é de 5%, em se tratando de um industrial conserveiro já a taxa é de 2%.

3 -Se o montante a ser cobrado tiver a natureza jurídica de taxa coloca-se a questão dos poderes do Governo para a fixar por diploma regulamentar, sem autorização do Parlamento, mas mesmo que seja considerada uma receita para-fiscal válida sempre seriam violados o princípio constitucional da igualdade e os mais elementares princípios da Lei da Concorrência.

Em se tratando de mero preço da prestação de um serviço, por parte de uma empresa com uma posição singular no mercado a tabela discriminatória contida na Portaria viola certamente o artº 2º do Decreto-Lei nº 370/93.

Entretanto, o Governo já anunciou que em 2010 as contas a apresentar pela Docapesca terão saído do vermelho, sobre a revisão das taxas, no entanto, nada é dito.

A ACOPE e os associados que representa vão insistir sempre e até que a flagrante injustiça seja reparada, passando as taxas aplicáveis, generalizadamente, para 2%.

A finalizar, cumpre-nos agradecer a esta Comissão o haver recebido os representantes desta Associação, colocando-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional relativamente ao sector.

pel' O Presidente da Direcção

• Jornal de Notícias

Gestor de falências liderava rede de fraudes

O alegado cabecilha da rede criminosa que foi alvo de 78 buscas, anteontem, por enganar o Estado em negócios de mariscos importados, era tido pelo Ministério da Justiça como um qualificado administrador de insolvências.

As autoridades têm Feliciano Marmelada como o "mentor" de um complexo esquema de fraude fiscal, nomeadamente com "carrossel de IVA", que já terá lesado o Estado em pelo menos 30 milhões de euros, desde 2004. Mas, num documento publicado, precisamente, há cinco anos, a Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores de Insolvência, do Ministério da Justiça, depositou a maior confiança no principal arguido do processo "Paella".



Patrocínio

Na lista dos administradores da insolvência do distrito de Évora, Feliciano Marmelada é apresentado como um gestor de insolvências "especialmente habilitado a praticar actos de gestão", tanto em processos de recuperação de empresas em dificuldades, como na venda de património de empresas já falidas. Mas, além de sócio da Associação Portuguesa de Gestores e Liquidatários Judiciais e dos Administradores de Insolvência, o suspeito é ainda membro da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas.

Numa megaoperação de buscas, noticiada ontem pelo JN, a Polícia Judiciária (PJ) recolheu milhares de documentos em empresas de Marmelada que tinham real actividade económica, como a Duenasmar, Gelup e Ocealis, mas também em largas dezenas de outras empresas que apenas simulavam transacções comerciais. A Bemposta & Pires é outra das grandes empresas com verdadeira actividade visadas pelas buscas, que também tiveram lugar em habitações.

A maioria das 78 buscas teve lugar em Lisboa, mas também decorreram no Norte do País (cerca de dezena e meia, sem arguidos constituídos) e em outros pontos do país. Foram detidas oito pessoas, por suspeitas de associação criminosa, fraude fiscal e burla qualificadas, branqueamento de capitais e falsificação de documentos. Já há dez arguidos constituídos, mas este número deverá aumentar.

Em comunicado, a PJ informou, ontem, que também foi apreendida grande quantidade de documentação, computadores, carimbos, uma viatura, cinco armas de fogo e os saldos de outras tantas contas bancárias. Participaram 318 homens, incluindo membros da ASAE, que apreendeu duas toneladas de pescado.

Os suspeitos visados pela operação, conduzida pela Unidade de Combate à Corrupção da PJ, pertenceriam a uma organização de cariz transnacional, que inclui países europeus, sul-americanos e africanos. Essa organização importava mariscos da Índia, Moçambique e Nigéria, que entravam na União Europeia a partir dos portos espanhóis de Vigo e Algeciras.

Para isso, diz a PJ, "montaram uma estrutura complexa, formada por diversas empresas, num emaranhado de transacções comerciais, muitas delas simuladas, de contas bancárias e de circulação de dinheiros". "Muitas dessas empresas estavam falidas, cessadas ou sem actividade substancial, estando quase todas em situação de incumprimento dos seus deveres para com a administração fiscal", acrescentou. Algumas empresas "eram controladas através de testas de ferro".

Estão em causa três inquéritos, do DCIAP e do DIAP e Lisboa. E, num deles, são investigados contratos de seguro de crédito, que levavam algumas empresas a simular transacções comerciais e a participar falsos sinistros, que ascendem a mais de um milhão de euros.

CARLOS VARELA E NELSON MORAIS

publicado a 2009-11-27 às 00:30

Para mais detalhes consulte:

http://www.jn.pt/PaginaInicial/Policia/Interior.aspx?content_id=1431662

GRUPO CONTROLINVESTE

Copyright © - Todos os direitos reservados

d) Os apoios concedidos a não PME no âmbito dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

4 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 — No caso dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, as candidaturas podem, durante o processo de análise, ser objecto de redução quanto ao número de empresas participantes e ao custo total do investimento, bem como de fusão com outras candidaturas desde que da mesma não resulte um investimento elegível superior à soma dos investimentos das candidaturas integradas.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

ANEXO C

[...]

1 —

a)

b)

b1) Projectos conjuntos, desde que a localização do investimento tal como definido na alínea a) do n.º 3 esteja concentrado em apenas uma das regiões NUTS II do Norte, Centro ou Alentejo;

b2) Projectos em cooperação, quando realizados por micro e pequenas empresas;

b3)

2 —

3 —

a) Nos projectos conjuntos corresponde à região NUT II onde se localizem as empresas participantes;

b)

c)

4 —

Em 24 de Março de 2008.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 251/2008

de 4 de Abril

Considerando que as taxas devidas pela prestação de serviços no âmbito da primeira venda de pescado em lota, instituída no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de

Junho, não obstante as alterações de que este diploma foi objecto, não sofreu qualquer aumento, desde aquela data, até ao presente;

Considerando também que neste período não só se verificou um aumento de custos afectos à mão-de-obra, como também de outros custos associados à modernização do sistema de vendagem em lota, nomeadamente através da introdução do leilão electrónico e do transporte e entrega de pescado;

Considerando ainda que estas melhorias contribuíram para uma valorização efectiva do pescado junto do consumidor final com a correspondente vantagem económica para o comprador em lota:

Considerando, por fim, que desta situação resulta um claro desajustamento daquelas taxas face à medida e custos da prestação de serviços que remunerara, entende-se dever proceder à publicação de portaria que define novos valores, operando-se assim, automaticamente, o efeito de revogação dos diplomas ainda em vigor, dado o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

Taxas de prestação do serviço de primeira venda

As taxas de prestação do serviço de primeira venda de pescado, devidas à DOCAPESCA pelos respectivos produtores e compradores, em função do valor da sua transacção em lota passam a ter os seguintes valores:

Designação	Percentagem
Cerco	2% (venda por amostra).
Cerco	4% (venda caixa a caixa ou cabaz a cabaz).
Cerco	3% (venda por múltiplos de caixas ou cabazes não inferiores a 12).
Arrasto e outras artes de pesca	4%.
Compradores — organização de produtores.	3%.
Compradores industriais de conservas em molhos.	2%.
Compradores diversos	5%.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 27 de Março de 2008.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 252/2008

de 4 de Abril

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico da actividade de inspecção,